



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015 - Edição nº 198

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 805 Novo
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 571
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 33

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#) : [Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei nº 7115 de 24 de novembro 2015](#) - Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no estado do rio de janeiro, e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Visitas teatralizadas do CCPJ-Rio inspiram Tribunal de Justiça de Tocantins](#)

[Seminário debate os desafios no combate à tortura](#)

[Troféu Dom Quixote premia defensores da cidadania e da Justiça na segunda, dia 30](#)

[TJRJ realiza terceira edição da Feira de Produtos Orgânicos](#)

[Mutirão de Conciliação Judicial alcança 88% de acordos na quarta-feira, 25](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

Compete ao juízo do Rio de Janeiro julgar ações sobre redução de internet em celular

A Segunda Seção definiu que cabe à 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro processar e julgar todas as causas que envolvam o direito das operadoras de reduzirem a velocidade de navegação na internet móvel após o esgotamento da franquia de dados nos sistemas pré e pós-pago. Ao todo, são 18 processos em juízos diferentes.

O colegiado, de forma unânime, seguiu o entendimento do relator, ministro Moura Ribeiro, no sentido da prevenção da Vara Empresarial do Rio de Janeiro, uma vez que ela foi a primeira a se pronunciar sobre o tema.

Assim, o ministro determinou que todos os processos devem ser encaminhados ao juízo fluminense. “Esclareça-se, por relevante, ser necessário enviar ao juízo da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro os outros processos relacionados à questão discutida nesse conflito de competência existentes nos demais juízos”, decidiu.

Acrescentou que para todas as ações futuras decorrentes de atos do juízo da 5ª Vara Empresarial, há órgão fracionário prevento no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O conflito de competência foi suscitado pela Oi Móvel S/A contra 15 juízos diferentes. A concessionária alegou que a existência de várias decisões proferidas por diversos juízos de estados da federação sobre o mesmo assunto cria instabilidade, incerteza jurídica e até um quadro anti-isonômico entre consumidores de um mesmo serviço, prestado de forma uniforme em todo o país.

Processo: CC 141.322

[Leia mais...](#)

É possível doação total dos bens quando o doador tiver fonte de renda periódica para sua subsistência

Uma mulher que possuía rendimentos próprios à época da separação não conseguiu ver reconhecida a nulidade da renúncia a toda sua meação feita em favor do ex-marido. A disputa é pela propriedade de um apartamento no bairro do Leblon, no Rio de Janeiro, único bem imóvel do casal na partilha.

A Quarta Turma, por maioria, entendeu que, como ela tinha rendimentos de dois empregos, suficientes para sua subsistência, ainda que tenha posteriormente voltado a residir no imóvel do ex-marido, a doação foi livre e consciente, portanto válida e eficaz.

O casamento era em regime de comunhão universal de bens, e a separação foi consensual. O acordo em que houve a renúncia da mulher a toda sua meação na partilha foi homologado por sentença transitada em julgado. Aproximadamente 20 anos depois, houve o ajuizamento da ação. O Tribunal de Justiça fluminense entendeu que, como a doadora tinha renda suficiente para sua subsistência, o ato não seria nulo.

Patrimônio mínimo

O relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que o [artigo 548](#) do Código Civil (artigo 1.175 do CC/16) prevê a nulidade de doação universal se não for garantido ao doador o direito a um patrimônio mínimo – por meio de reserva de parte deste ou renda suficiente para subsistência. A norma impede que se reduza sua situação financeira à miserabilidade, preservando um mínimo existencial à dignidade humana do benfeitor.

O ministro entende que o enunciado tem “forte conteúdo ético e de sociabilidade” para impedir que o doador “caia em penúria”. Salomão ressaltou que se o doador preserva o usufruto de bens ou renda suficiente para sua subsistência, não há que se reconhecer alegação de nulidade de doação. No caso, a mulher trabalhava como professora estadual e tinha emprego em uma empresa de engenharia, o que justificou, inclusive, a falta de fixação de pensão alimentícia.

O ministro ainda salientou que a mulher não teria provado a razão por que voltou a residir no imóvel doado: se por necessidade financeira ou para conviver com os filhos. O relator lembrou também que, para a constatação da situação econômica do doador, deve ser considerado o momento em que abriu mão do patrimônio, não o seu empobrecimento posterior.

Divergência

Acompanharam o voto do relator os ministros Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira.

A ministra Isabel Gallotti apresentou voto-vista divergente e foi acompanhada pelo ministro Marco Buzzi. Para

eles, a conservação de bens ou renda suficiente para a subsistência do doador deve ter origem no próprio patrimônio dele ou em renda proveniente de ônus incidente sobre os bens doados (hipoteca ou penhor).

[Leia mais...](#)

Estado terá de indenizar moradores por cadáver encontrado em reservatório de água

A Segunda Turma reconheceu o dever do estado de indenizar dois moradores do município de São Francisco (MG) por terem consumido água de um reservatório em que foi encontrado um cadáver humano em decomposição. Seguindo o voto do relator, ministro Humberto Martins, a turma concluiu que houve falha do dever de efetiva vigilância do reservatório de água da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa).

O fato ocorreu em 2010 e gerou diversas ações judiciais de moradores da localidade. Em primeiro grau, a sentença negou o pedido de indenização por dano moral. Os moradores apelaram, mas a decisão foi mantida.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu que, embora seja desconfortável a constatação de que havia um cadáver no reservatório, “não houve qualquer prova de que o evento abalou psicologicamente” os moradores ou causou-lhes qualquer tipo de dano. O tribunal ainda destacou a existência de um laudo pericial em que se constatou que o líquido estava próprio para consumo.

Falha

Os moradores recorreram ao STJ. De início, o ministro Humberto Martins decidiu individualmente a questão, reconhecendo a responsabilidade subjetiva por omissão da concessionária decorrente de falha no dever de vigilância do reservatório de água.

“Apesar da argumentação no sentido de que foram observadas todas as medidas cabíveis para a manutenção da segurança do local, fato é que ele foi invadido, e o reservatório ficou passível de violação quando nele foi deixado um cadáver humano”, observou. A indenização foi fixada em R\$ 3 mil para cada morador, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.

Dano presumido

A Copasa recorreu, pedindo que a questão fosse analisada pela turma. Os ministros confirmaram a posição do relator. Para Humberto Martins, houve dano presumido (*in re ipsa*), o qual dispensa comprovação do prejuízo extrapatrimonial, uma vez que é suficiente a prova da ocorrência de ato ilegal.

Martins afirmou que ficou caracterizada falha na prestação do serviço, indenizável por dano moral, quando a Copasa não garantiu a qualidade da água distribuída à população.

O ministro avaliou como inegável a ocorrência de afronta à dignidade da pessoa humana, “consistente no asco, angústia, humilhação e impotência da pessoa que toma ciência que consumiu água contaminada por cadáver em avançado estágio de decomposição. Sentimentos que não podem ser confundidos com o mero dissabor cotidiano”.

Questão de ordem

Em julgamento de questão de ordem, a Primeira Turma do STJ decidiu levar para análise da Primeira Seção o REsp 1.418.821. A autora é uma moradora de cidade mineira que pede indenização porque um corpo, há seis meses em decomposição, foi encontrado no reservatório de água que abastece o município.

Há vários recursos sobre o mesmo fato no STJ. O relator deste caso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, detectou decisões divergentes de ministros da Primeira e da Segunda Turmas e sugeriu que o processo fosse afetado à seção, que reúne os ministros dos dois colegiados.

Processo: REsp. 1562862

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Pesquisa selecionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as

atualizações das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito do Consumidor e do Direito Administrativo nos respectivos temas:

- Direito do Consumidor

Direitos do Consumidor

[Empresas Aéreas - Acidente](#)

Responsabilidade Objetiva

[Acidente em Pista de Rolamento - Risco de Empreendimento - Concessionária de Serviço Público](#)

- Direito Administrativo

Responsabilidade Civil do Estado

[Responsabilidade Civil do Estado por Despesas Médica em Hospital Particular](#)

Servidores Públicos

[Eliminação de Candidato em Etapas de Concurso Público](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0332679-89.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. [Sônia de Fátima Dias](#), j. 23.11.2015 e p. 25.11.2015

Apelações cíveis. Ação objetivando cancelamento ou retificação de protesto e indenização por danos morais, proposta em face de tabelião e da Serasa. Sentença de procedência parcial com relação à Serasa para determinar a retificação da natureza do protesto e de improcedência com relação aos demais pedidos. Recurso do autor e do tabelião. Protesto de letra de câmbio por falta de aceite. Informações da Serasa constando protesto por falta de pagamento. Responsabilidade objetiva. Dano moral configurado. Indenização fixada em R\$2.000,00. Declaração de improcedência dos pedidos com relação ao tabelião. Reforma parcial da sentença. Provimento parcial do recurso do autor e integral do recurso do réu. Art. 557, § 1º a do Cpc.

[Leia mais...](#)

[0054623-87.2015.8.19.0000](#) - rel. Des. [Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes](#), j. 27.10.2015 e p. 09.11.2015

Habeas corpus. Paciente preso em flagrante em rodovia federal, transportando mais de 04 quilos de cocaína. Indeferimento de pleito libertário formulado em seu favor. Irresignação do impetrante que alega nulidades, consubstanciadas no fato de não ter sido realizada audiência de custódia e sob o argumento de que a decisão que indeferiu o pleito libertário encontra-se desfundamentada. Aduz, outrossim, além de matérias meritórias, também a desnecessidade da custódia. 1. Não se olvida que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22/11/1969, entrou no ordenamento pátrio através do Decreto nº 678/92, publicado em 09/11/1992, após ter o Brasil depositado a sua Carta de Adesão, em 25/09/92. Não se discute, também, que tendo o nosso país aderido ao sobredito Pacto, as normas nele existentes incorporaram ao ordenamento pátrio, e, deste modo, devem ser observadas. Outrossim, certo é que, visando dar efetividade a este regramento, em 15/01/2015, após ser aprovado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, foi lançado o Projeto Audiência de Custódia, que começou inicialmente no Tribunal de Justiça de São

Paulo e hoje se encontra espalhado por quase todos os Tribunais Estaduais, sendo certo que, especificamente no que tange ao nosso Estado, o sistema de audiência de custódia encontra-se criado desde 26/08/2015, através da Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015. Noutro giro, não se olvida que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por ocasião do início do julgamento da ADPF nº457, em 09/09/2015, concedeu a liminar determinando aos Tribunais Estaduais que passem a realizar, em até 90 dias, as sobreditas audiências. Nesta ordem de ideias, sem que seja necessário proceder a qualquer esforço interpretativo, mas apenas mero cálculo aritmético, tem-se que ainda não escoou o prazo dado pela Suprema Corte, não havendo que se falar, por conseguinte, em ilegalidade a macular a custódia do ora paciente pelo fato de não ter sido realizado o ato. Ademais, não se pode deixar de reconhecer que, sob tal prisma, a liminar deferida na ADPF em comento se trata, mutatis mutandis, de uma decisão de conteúdo programático, que tem como destinatário primacial - embora não único - os Tribunais, aos quais incumbirá a ponderação acerca do tempo e dos meios a ser revestida de plena eficácia a decisão, não consentindo aos cidadãos que a invoque imediatamente. 2. No que concerne à aduzida ilegalidade da decisão que indeferiu o pleito libertário por falta de fundamentação, também sem razão o aguerrido impetrante. Pelo que se extrai da leitura do decisum que ora se vergasta, o mesmo foi exarado em estreita observância ao que preceitua o art.93, IX, da Constituição da República, eis que, ao fulcrá-lo, o douto magistrado de piso levou em consideração não a gravidade abstrata do delito em tese perpetrado pelo ora paciente, mas sim a gravidade in concreto do mesmo, na medida em que este restou flagrantado em Rodovia Federal, próximo à fronteira dos dois maiores Estados da Federação, transportando mais de 04 (quatro) quilos de cocaína em tablete. 3. Por derradeiro, no que tange à alegada desnecessidade, certo é que para embasar tal pleito, além de o ora impetrante aduzir matéria meritória, que, como assente, não pode ser analisada na via estreita do mandamus, sustenta, também, que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis, o que, de per si, como assente, não obsta a decretação de sua custódia quando presentes, como no caso sub examine, de requisitos que a autorize. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem que se denega.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br